Ofício nº 386/2024 – GP/SEC

Sorriso, em 30 de outubro de 2024.

Ao

**FLORENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS SPE LTDA**

CNPJ: 49.982.576/0001-90

Nesta.

**Assunto: Atende a solicitação sobre denominação de vias de Loteamento.**

Senhor(a),

Acusamos o recebimento de solicitação de Vossa Senhoria, protocolada nesta Casa, que solicita sugestões de nomenclatura das vias do Loteamento Residencial Florence.

A referida solicitação tem por objetivo atender o disposto na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014, que ‘Estabelece normas para a denominação e alteração de nome de próprios e logradouros e dá outras providências’. O texto da Lei, mais especificamente no Artigo 10, reza:

***“Art. 10 O loteador, no ato da apresentação do projeto de loteamento ou condomínio fechado, poderá sugerir, a seu critério, a denominação de até 50% (cinquenta por cento) das ruas e avenidas, observado o disposto no art. 2º desta Lei.***

***Parágrafo único. As ruas e avenidas restantes serão denominadas por proposição dos Vereadores.”***

Alertamos ainda, para a obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas na Lei Municipal nº 2.392, de 15 de setembro de 2014.

Ao passo que solicitamos que se desconsidere o Ofício nº 379/2024 GP/SEC, informamos que após a análise do pleito, sugerimos os seguintes nomes:

|  |
| --- |
| Nathan Lorenz Holzbach |
| Gabriel Henrique Pereira Brescansin |
| Pietro Honisch da Pieve |
| Emanuelly Boni Bezerra |

Esta Casa concorda com os demais nomes das vias, sugeridos pelo loteador, quais sejam:

|  |
| --- |
| Walter Saes |
| Alcina Felizardo Santana |
| Delair José Santana |
| Professora Malu |

Portanto, com base na solicitação, no que compete a Câmara Municipal, não há óbices que possam impedir o prosseguimento das formalidades legais para implantação do referido empreendimento.

Limitado ao exposto, permanecemos a disposição.

Atenciosamente,

**IAGO MELLA**

**Presidente**